



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA E INSUMOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER DEMANDA DA POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	98843	RAÇÃO canina SUPER PREMIUM em sacos de 20 kg para cães adultos conforme composição Básica: Farinha de carne de frango, quirera de arroz, milho integral moído, gordura de frango, polpa de beterraba, glúten de milho, farinha de vísceras de frango, levedura seca de cervejaria, semente de linhaça, ovo integral desidratado, óleo vegetal, óleo de peixe refinado, hidrolisado de frango, hexametafosfato de sódio, mananoligossacarídeos, frutoligossacarídeos, DL- metionina, L- lisina, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, extrato de yucca schidigera, antioxidante (BHA e BHT), premix vitamínico mineral e premix micromineral transquelado. Enriquecimento por Kg de produto: Vitaminas: A (valores entre 10.800 a 21.000 UI), D3 (valores entre 1080 e 1.400 UI), E (valores entre 125.00 a 500.00 UI), B1 (valores entre 3.20 a 14,00 mg), B2 (valores entre 5.4 a 25,00 mg), B6 (valores entre 4.30 a 9,00 mg), B12 (valores entre 43 a 200,00 mcg), K3 (valores entre 1.00 e 1,75 mg), Niacina (valores entre 27.00 a 47,00 mg), Biotina (valores entre 0.27 a 0,35 mg), Ácido fólico (valores entre 0.32 a 1,85 mg), Ácido pantotênico (valores entre 10.80 a 14,00 mg), Colina (valores entre 130,00 a 150mg), C (valores entre 24,00 mg a 120.00mg). Minerais: Zinco (valores entre 130,00 a 140.00mg), Cobre (valores entre 13.00 a 18,00 mg), Ferro (valores entre 40.00 a 80,00 mg), Iodo (valores entre 1,20 a 1.60 mg), Manganês (valores entre 32,00 a 45.00 mg), Selênio (valores entre 0,07 a 0.15 mg). Níveis de Garantia: Proteína bruta entre 260 a 270 g/kg, Extrato Etéreo entre 140 a 150 g/kg, Matéria fibrosa entre 20 a 30 g/kg Matéria mineral entre 7,5 a 10 g/kg. Cálcio entre 9 a 14 g/kg, Fósforo entre 6000 a 7000 mg/kg, Potássio entre 5000 a 6000mg/kg, Sódio (min) 2000mg/kg, DL- Metionina(min)2500mg/kg, Mannan-Oligossacarídeos(min) 2400mg/kg, Fruto-Oligossacarídeos (min) 3000mg/kg, Ômega 3 entre 2000 a 4000 mg/kg, Taurina(min) 1000mg/kg, Unidade(máx) 90g/kg.	Saco	43
02	121298	MEDICAMENTO antiparasitário, em forma de comprimido palatável, para cães de 20kg a base de 40kg, a base de Fluralaner. Embalagem com um comprimido.	Und.	16
03	129614	COLEIRA antiparasitária para cães de grande porte a base de Deltametrina, 65 cm, contendo 25 gramas.	Und.	12



04	121303	VERMÍFUGO para cães com até 40kg a base de Pamoato de Pirantel 576mg, Praziquantel 200mg, Febantel 600mg, Ivermectina 0,24mg. Embalagem com duas drágeas.	Cx.	8 cx. (16 comprimidos)
----	--------	---	-----	------------------------

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente aquisição visa atender as necessidades do canil da Polícia Civil da Paraíba, que está em fase de implantação, conforme Portaria nº 083/2023/DEGEPOL, publicada, em 02/02/2023, no Boletim de Serviços da instituição e que, atualmente, conta com 04 (quatro) cães em treinamento;

2.2. Os itens em questão são insumos necessários ao pleno funcionamento do canil, haja vista que o bem-estar animal, físico e relativo à saúde, é condição básica para o manejo e desenvolvimento adequado dos cães, os quais são submetidos a sessões diárias de adestramento e treinamento para o faro de substâncias ilícitas, como drogas, explosivos, armas (pólvora), etc.

2.3. O trabalho dos cães junto ao canil se reveste de natureza estratégica para a instituição, haja vista ser relevante meio de investigação, auxiliar do efetivo policial em trabalho de campo. Nesse contexto, os cães são demandados para participação em operações realizadas em todo o território estadual e em horários variados, precisando, não raramente, ser transportados adequadamente por longas distâncias;

2.4. Conforme documentos juntados aos autos, os 04 animais da raça Pastor Belga Malinois que constam da base patrimonial da Polícia Civil encontram-se na carga do Grupo de Operações Especiais – GOE, no âmbito do qual funciona e se desenvolve o canil da instituição;

2.5. No que se refere ao quantitativo de cada item proposto, o mesmo é baseado em estudo técnico com base na quantidade, porte e idade dos animais, bem como no consumo periódico (dia, mês, ano) de cada item por cão, para prover o canil pelo período de um ano. Quanto à ração, para os 04 cães adultos projeta-se uma média de consumo de aproximadamente 600g/dia.

2.6. Dessa forma, temos o seguinte: se os 04 cães adultos, juntos, consomem uma média de 72kg de ração por mês, ou seja, uma média de 2,4kg ao dia para os quatro cães (equivalente a uma média de 600g ao dia por cão), em um ano (12 meses), esses animais consumirão 864kg de ração (o que equivale a 43,2 sacos de 20kg de ração). Além disso, um dos cães (Glock), neste ano, deixou de ser filhote e passou a ser adulto, aumentando-se o consumo da alimentação diária;

2.7. Relativamente aos itens 02 e 04, a recomendação é de que sejam ministrados a cada três meses, ou seja, quatro vezes ao ano por cada cão, o que resulta na necessidade de 16 unidades para cada item, com exceção da coleira antiparasitária, que dura em média 04 meses, resultando numa necessidade de apenas 12 unidades para os 04 cães no período de um ano.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da art. 6º, inciso XIII, Lei nº 14.133/21;

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de até **274 (duzentos e setenta e quatro) dias**, podendo ser menor, em decorrência da limitação expressa no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 (vigência contratual adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário), a partir da data de assinatura do contrato ou da data retirada/aceite da Nota de Empenho.



4.2. Quando o prazo de entrega do objeto for superior a 30 dias e/ou a entrega for parcelada, o prazo de vigência do contrato não ultrapassará a vigência do crédito orçamentário, em decorrência da limitação expressa no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. FORMA DE FORNECIMENTO DA RAÇÃO E INSUMOS:

5.1. O item 01 (ração) deverá ser entregue em duas etapas: METADE no mês de **abril de 2024** e a outra METADE entre os meses de **outubro/novembro de 2024**, conforme demanda;

5.2. Os itens 02, 03 e 04 devem ser entregues em **remessa única**, em até 30 dias, após a remessa da nota de empenho ao fornecedor;

5.3. Local/horário de entrega dos itens: Gerência de Recursos Materiais da Polícia Civil, BR 230, Km 27, Max Center, sala 03, Cristo Redentor, João Pessoa-PB, 58.080-000, das 08h às 12h e das 14h às 16h.

6. GARANTIAS E VALIDADE DOS PRODUTOS:

6.1 Os produtos deverão ter prazo de validade explícito nas embalagens, constando o número do lote, a data de fabricação e os níveis de garantia impressos de forma legível;

6.2 A ração canina deve ter prazo de validade, **na data da entrega**, de, no mínimo, 01 (um) ano;

6.3 Os demais insumos deverão ter prazo de validade, **na data da entrega**, de, no mínimo, 01 (um) ano.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 Para fins de classificação serão consideradas as propostas contendo menor preço por item, devendo os referidos itens estarem em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência. Também por ocasião da apresentação das propostas pelos fornecedores, estas devem conter descrição detalhada acerca de características, marca e modelo do produto apresentado em proposta. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento dos itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento dos itens, no prazo e condições estabelecidas;

8.5. Efetuar as **retenções tributárias** devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer os itens conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, entregando-os no local indicado pela Contratante;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts.



14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, acaso exigida, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento;

9.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto principal.

9.13. Arcar com todos os custos inerentes a execução da proposta, inclusive com eventual frete para a entrega dos itens.

10. PAGAMENTO:

10.1 O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e dos documentos exigidos neste instrumento para o pagamento.

10.2 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço da aquisição da ração e insumos constante da proposta vencedora, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal;

10.3 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada;

10.4 Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;

10.5 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

10.6 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual;

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



10.8 Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

10.9 Quando do pagamento, será efetuada a **RETENÇÃO TRIBUTÁRIA** prevista na legislação aplicável;

10.10 **Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013;**

10.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na citada Lei Complementar;

10.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento;

10.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

I = (6/100) / 365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.15 No caso de empresa localizada em outra unidade da federação, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota;

10.16 No caso de produtos e/ou empresas isentos de ICMS ou com diferenciação de alíquota, informar o dispositivo legal que comprove tal benefício;

10.17 No caso de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), declarar expressamente na proposta comercial, se for o caso, a opção pelo SIMPLES NACIONAL, apresentando a comprovação que faz jus ao tratamento tributário favorecido;

10.18 A proposta de preço da empresa cuja operação ou prestação esteja alcançada pelo Decreto Estadual nº 37.237, de 2017, que concede isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, atenderá as seguintes condições:

10.18.1 Deverá ser apresentada computando o valor do ICMS;

10.18.2 Deverá apresentar planilha anexa, demonstrando o valor do preço líquido, mediante a informação do valor da proposta e a dedução do valor correspondente à isenção do ICMS;

10.18.3 Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a isenção do ICMS fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país, que será atestada por



órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional;

10.18.4 A isenção de ICMS de que trata o Decreto Estadual nº 37.237/2017 não alcança as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos do § 4º do Art. 1º do referido decreto, alterado pelo Decreto nº 37.444/2017.

10.19 As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte das empresas concorrentes, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.20 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.21 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.22 A proposta deverá obedecer aos termos deste Termo de Referência, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa concorrente.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da principal sem motivo justificado;



- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 12.1.12 deste projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados, observado o princípio da proporcionalidade:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9. As penalidades previstas nos sub itens 10.1.1. a 10.1.12. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB;

13. SUBCONTRATAÇÃO:



13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

João Pessoa-PB, 20 de março de 2024.

Elaboração:



Documento assinado digitalmente
BRUNA CARTAXO DE ALMEIDA
Data: 20/03/2024 14:56:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruna Cartaxo de Almeida
Assessora-Técnica

Ciente,



Documento assinado digitalmente
HUGO PEREIRA LUCENA
Data: 20/03/2024 14:47:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hugo Pereira Lucena
Chefe da Unidade de Planejamento

Aprovo,

**ANDRE LUIS
RABELO DE
VASCONCEL
OS:025918874
38**

Assinado digitalmente por ANDRE LUIS
RABELO DE
VASCONCELOS:02591887438
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
29056741000176, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=ANDRE LUIS
RABELO DE
VASCONCELOS:02591887438
*Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.20 14:43:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

André Luis Rabelo de Vasconcelos
Delegado-Geral da Polícia Civil